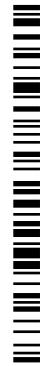


**MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

CD/16177.51133-95



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do Art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 26.....

§ 2º. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório na educação básica, inclusive no ensino médio

**JUSTIFICAÇÃO**

O corte do ensino da arte trará prejuízos à formação integral, negligenciando os aspectos culturais e sociais dos alunos do ensino médio. A prática pedagógica que valoriza o estudo da arte proporciona simultaneamente o desenvolvimento pessoal e a preservação da cultura universal.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Daniel Almeida